TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA n.º 90.2025
IC n.º 000159.2024.04.004/8

SINDIVIGIPEL - SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n° 91.561.860/0001-50, com sede na Rua Almirante Barroso, 177, Centro, Pelotas/RS, doravante denominado(a) COMPROMISSÁRIO(A), firma o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos do procedimento em epígrafe, com fulcro no art. 5.º, § 6.º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante denominado COMPROMITENTE, representado pelo Procurador do Trabalho signatário, assumindo voluntariamente, sob as penas da lei, as seguintes obrigações:

I - DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

1. ABSTER-SE de celebrar Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho prevendo cláusula que exclua dos direitos assegurados em norma coletiva àqueles trabalhadores que decidirem exercer o seu direito de oposição ao desconto da contribuição negocial e/ou assistencial.

Parágrafo único. O compromissário deverá excluir dos modelos de carta de oposição disponibilizados aos trabalhadores qualquer informação e/ou menção de que o exercício do direito de oposição importará em renúncia e/ou inaplicabilidade dos direitos previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho e Acordos Coletivos de Trabalho.

2. DIVULGAR amplamente os termos do presente TAC aos trabalhadores, por meio de informes, cartazes ou no *site* da entidade sindical, mantendo-o disponível por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

3. APRESENTAR nestes autos, ou nos autos do procedimento correlato instaurado para fins de acompanhamento do TAC, manifestação pormenorizada instruída com documentação comprobatória relativa ao cumprimento das obrigações assumidas, sempre que instado(a) pelos órgãos competentes em matéria de fiscalização do trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, ficando desde já ciente de que, após receber notificação do Ministério Público do Trabalho

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 10/11/2025, às 12h37min23s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10912025&ca=LHKYUFGKLXNCT5AP

para tal fim, sua inércia injustificada implicará confissão de descumprimento do TAC.

II – DA VIGÊNCIA

1. O presente ato produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, salvo prazo especificamente assinalado, vigendo por prazo indeterminado e podendo ser revisto a qualquer tempo, a critério do Ministério Público do Trabalho.

2. Na hipótese de existir Termo de Ajuste de Conduta, decisão ou acordo judicial já celebrado com o Ministério Público, salvo referência expressa, as obrigações aqui contraídas meramente aderem às decorrentes dos mencionados atos.

III – DA MORA

O(A) Compromissário(a) fica constituído(a) em mora, independentemente de qualquer ato notificatório, a partir do descumprimento de qualquer obrigação ora assumida.

IV – DAS MULTAS

1. As multas incidirão na hipótese de descumprimento de uma ou mais das obrigações assumidas, nos seguintes termos:

§ 1°. O descumprimento das cláusulas 1 sujeitará o(a) compromissário(a) à multa instantânea de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescida de R$ 1.000,00 (mil reais) por irregularidade/mês/trabalhador.

§ 2°. O descumprimento das cláusulas 2. e 3. sujeitará o(a) compromissário(a) à multa instantânea de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em cada oportunidade que se constatar o descumprimento.

§ 3°. O descumprimento de mais de uma cláusula obrigacional implicará cumulação das multas respectivamente incidentes, independentemente de se tratar de um mesmo trabalhador prejudicado, dada a lesão a mais de uma espécie de direito atribuída em lei.

§ 4°. As multas incidirão a cada oportunidade em que flagrado o descumprimento e enquanto permanecer a situação irregular.

2. A natureza jurídica das multas estipuladas no item “1” acima é de *“astreintes”*, não se confundindo com o instituto da cláusula penal. Assim, não incide a limitação prevista no art. 412 do Código Civil.

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 10/11/2025, às 12h37min23s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10912025&ca=LHKYUFGKLXNCT5AP

3. A interposição de recurso administrativo ou a proposição de ação judicial contra multas impostas ao(à) compromissário(a) pela Gerência Regional do Trabalho e Emprego ou quaisquer outros órgãos, não constitui óbice à execução das multas previstas no presente termo.

4. A satisfação da multa ou obrigação alternativa não desonerará o(a) compromissário(a) das obrigações de fazer e não fazer.

5. O montante da multa poderá ser reduzido, a critério do Ministério Público do Trabalho, observadas as características da conduta faltosa do(a) compromissário(a), suas condições econômicas e os reflexos do desembolso nos interesses sociais dos trabalhadores.

V – DA ATUALIZAÇÃO

O valor das multas, indenização e cláusula penal eventualmente incidentes será atualizado a partir da data da assinatura deste ajuste, observados os critérios legais adotados pela Justiça do Trabalho para a correção dos débitos trabalhistas em geral.

VI – DA DESTINAÇÃO

1. Os valores eventualmente cobrados a título de multa, indenização por dano moral coletivo e cláusula penal serão destinados nos moldes do art. 13 da Lei 7.347/85 e da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 10/2024, a critério do(a) Procurador(a) oficiante, alternativamente: **a)** a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados; **b)** ao FRBL (Fundo para Reconstituição de Bens Lesados), ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) ou ao FDD (Fundo de Defesa dos Direitos Difusos); **c)** a instituições, entidades e órgãos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, que promovam direitos diretamente relacionados à natureza do dano causado; **d)** a pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos e previamente cadastradas, que realizem atividades ou projetos relacionados diretamente à natureza do dano causado; e **e)** a fundos públicos temáticos ou territoriais, constituídos nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal, diretamente relacionados ao bem jurídico lesado ou ameaçado e à natureza do dano coletivo, conforme a extensão territorial da lesão, que tenham por objetivo o financiamento de atividades e projetos de promoção ou reparação de direitos.

2. Da especificação da destinação referida no item 1 acima será o(a)

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 10/11/2025, às 12h37min23s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10912025&ca=LHKYUFGKLXNCT5AP

compromissário(a) notificado por ocasião da cobrança.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento do presente compromisso estará sujeito à fiscalização, a qualquer tempo, pelos órgãos e entidades competentes. A não apresentação, pelo(a) Compromissário(a), nestes autos ou nos autos do procedimento instaurado para fins de acompanhamento do TAC, de manifestação pormenorizada instruída com documentação comprobatória relativa ao cumprimento das obrigações assumidas, sempre que instado(a) pelo Ministério Público do Trabalho ou pelos órgãos competentes em matéria de fiscalização do trabalho, implicará presunção de descumprimento das obrigações correlatas.

VIII - DA EXECUÇÃO

As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos termos do disposto nos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, estando cientes de que o não cumprimento, parcial ou total, do presente compromisso ensejará sua execução forçada perante a Justiça do Trabalho, em conformidade com o disposto nos arts. 876 e 877-A da CLT, relativamente a todas as obrigações descumpridas, inclusive multas, indenização e cláusula penal eventualmente incidentes.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente termo.

Pelotas, 5 de novembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
MARCO AURÉLIO GOMES CORDEIRO DA CUNHA
Procurador do Trabalho

(assinado eletronicamente)
Sindivigipel - Sindicato Profissional dos Vigilantes Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e dos Trabalhadores Em Serviço de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de

Documento assinado eletronicamente por múltiplos signatários em 10/11/2025, às 12h37min23s (horário de Brasília).
Verificação documento original: http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10912025&ca=LHKYUFGKLXNCT5AP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **IC 000159.2024.04.004/8 Termo de Ajuste de Conduta nº 000090.2025**

Signatário(a): **Marco Aurélio Gomes Cordeiro da Cunha**
Data e Hora: **05/11/2025 15:35:09**
Assinado com login e senha.

Signatário(a): **KENIA DO AMARAL MORAES**
Data e Hora: **10/11/2025 12:37:23**
Assinado com login e senha.

Verificação documento original: http://www.prt4.mpt.mp.br/servicos/autenticidade-de-documentos?view=autenticidades id=10912025&ca=LHKYUFGKLXNCT5AP